



## **REGULAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA ADICIONAL CESTA DE BENEFÍCIOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPTATIVOS (CB-STO)**

### **I - NATUREZA E FINALIDADE**

**Cláusula 1ª** - A Cesta de Benefícios de Serviços Técnicos Optativos (CB-STO) constitui serviço administrativo autônomo, opcional e independente dos contratos de prestação de serviços advocatícios, destinado exclusivamente a facilitar o relacionamento operacional entre o escritório e seus clientes.

§1º - A CB-STO:

- I – Não caracteriza honorários advocatícios nem atividade privativa da advocacia;
- II – Não se confunde com consultoria jurídica ou assessoria técnica;
- III – Não interfere na qualidade, diligência ou obrigações profissionais do advogado;
- IV – Não constitui condição para contratação ou manutenção de serviços jurídicos.

### **II - ADESÃO E CANCELAMENTO**

**Cláusula 2ª** - A adesão ocorre de forma tácita pelo pagamento da primeira prestação da CB-STO, caracterizando aceitação integral deste Regulamento.

**Cláusula 3ª** - O cancelamento produz efeitos a partir do ciclo de cobrança subsequente à notificação expressa do escritório (e-mail: [cbsto@mendoncaadv.adv.br](mailto:cbsto@mendoncaadv.adv.br)), não havendo devolução de valores pagos.

**Cláusula 4ª** - A ausência de pagamento não implica cancelamento automático da CB-STO, sendo indispensável comunicação expressa para sua extinção.





### III - BENEFÍCIOS VIGENTES

**Cláusula 5ª** - Os benefícios específicos da CB-STO vigentes até a publicação de novo regulamento são:

1. ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO - Até 1 (um) atendimento administrativo mensal por cliente, com duração máxima de 35 (trinta e cinco) minutos, destinado exclusivamente a esclarecimentos operacionais sobre andamentos processuais, sem caráter consultivo ou analítico jurídico. Realização em até 10 (dez) dias úteis da solicitação.

2. ISENÇÃO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS - Isenção total das taxas de emissão de boletos bancários e faturas relacionadas aos contratos advocatícios, excetuadas exclusivamente tarifas de instituições financeiras ou intermediadoras em pagamentos por link, cartão de crédito ou débito.

3. ACESSO AO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO - Disponibilização de documentos digitalizados e informações operacionais básicas via sistema de acompanhamento processual do escritório, acessível 24h/dia mediante credenciais pessoais.

§1º - Os benefícios acima são pessoais e intransferíveis, vedado compartilhamento de credenciais.

§2º - Em caso de uso indevido, o escritório reserva-se o direito de suspender o acesso mediante notificação prévia.

### IV - ALTERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

**Cláusula 6ª** - A publicação de novo regulamento no site **www.mendoncaadv.adv.br** substitui integralmente os benefícios vigentes, produzindo efeitos a partir do dia 01 do mês subsequente à publicação, para todas as adesões realizadas após tal data.





## V - VALOR E VENCIMENTO

**Cláusula 7ª** - A CB-STO possui valor base mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) por cada contrato ativo adicional, além do primeiro, vinculado ao mesmo CONTRATANTE.

|                  |                                                                                 |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fórmula:</b>  | $CB-STO = R\$ 35,00 + R\$ 10,00 \times (\text{número de contratos ativos} - 1)$ |
| <b>Exemplos:</b> | 1 contrato = R\$ 35,00   2 contratos = R\$ 45,00   3 contratos = R\$ 55,00      |

§1º - Os valores são fixos, sem incidência de atualização monetária.

§2º - Vencimento mensal segue a data da primeira adesão.

## VI – COBRANÇA E INADIMPLÊNCIA

**Cláusula 8ª** – A cobrança será realizada, preferencialmente por meio de desconto mensal em fatura de cartão vinculado pelo cliente ou por meio de boleto bancário.

**Cláusula 9ª** - Em caso de inadimplência, aplicam-se as disposições do contrato advocatício principal (juros, atualização monetária do valor a contar da data do inadimplemento, multa, cobrança judicial), sem suspensão automática dos benefícios.

## VII - LIMITES OPERACIONAIS

**Cláusula 10** - Os serviços da CB-STO estão sujeitos à capacidade operacional do escritório e podem ser suspensos temporariamente em casos de força maior ou sobrecarga excepcional, sem prejuízo às obrigações advocatícias principais.





## VIII - CIÊNCIA E ACEITE

**Cláusula 11** - A adesão à CB-STO, por pagamento da primeira prestação, importa plena ciência e aceitação deste Regulamento em todos os seus termos.

Termos em que se torna público o presente instrumento.

Caeté/MG, 17 de janeiro do ano de 2026.

**Dener Aquino Mendonça**  
**OAB/MG 191.899**

